



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER N. 17/2024

(Revogado pelo Provimento COGER n. 16, de 29.12.2025)

~~Atualiza o valor de referência para o pagamento da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, nos termos da Resolução TPADM nº 95/1997.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 2º, caput, da Resolução nº 95/1997 do Tribunal Pleno Administrativo, acerca da gratificação “Prêmio de Produtividade”, instituída em favor dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano;~~

~~CONSIDERANDO a disposição do parágrafo único do mesmo dispositivo que fixou a competência da Corregedoria Geral da Justiça para atualizar anualmente o valor da referida gratificação, observados os procedimentos previstos no art. 16 da Lei Estadual nº 1.422/2001;~~

~~CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202411/c315/all/d/v2292%2024/t+p+v,c315/resultado>, divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2023 a novembro/2024, restou apurada em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);~~

~~CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0011174-65.2024.8.01.0000,~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 1º Atualizar o valor da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, aplicando-se a variação do INPC para os últimos doze meses, cujo índice divulgado pelo IBGE em dezembro/2024 foi de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando ao valor nominal de R\$ 1.480,34 (mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).~~

~~Art. 2º Aplicar à referida gratificação as regras contidas na ABNT NBR 5891:2014, para fins de arredondamento na numeração decimal, à míngua de ato normativo específico para regular a matéria.~~

~~Art. 3º O valor consignado no art. 1º do presente Provimento passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2024.~~

Desembargador **Samoel Evangelista**
~~Corregedor Geral da Justiça~~